

CONTRATO

Para "Aquisição de serviços para elaboração de projeto de reabilitação dos Balneários e Bar do Ténis no Campo de Jogos 1º de Maio"

Entre **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, criada através do Decreto-Lei n.º 106/2008 de 25 de Junho, com sede em Lisboa, na Calçada de Santana, N.º 180, Código Postal 1169-062, Contribuinte Fiscal número 500 122 237, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, e o Exmo. Senhor Dr. Rui Gonçalves Máximo, Adjunto do Conselho de Administração, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhe foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, em reunião de 25 de Junho de 2018, ata n.º 268/2018, circular regulamentar 012/2018, com as alterações decorrentes da 2.ª revisão aprovada em reunião de 23 de agosto de 2021, ata n.º 337/2021, adiante designada como Primeiro Outorgante, -----



E

CONFISEG, Lda., com sede na Rua Capitão Plácido de Abreu, loja 7B, Código Postal 2700 - 156, Distrito de Lisboa e Concelho de Amadora, registada na Conservatória Comercial de 1.ª CRPC Amadora, com o número único de pessoa coletiva 507881222 com o Capital Social de € 5.000,00 (cinco mil euros), aqui representada pelo Senhor João Pedro do Pereiro Pires, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante, -----

É celebrado o presente Contrato na sequência de um procedimento por Ajuste Direto, conforme despacho do Excelentíssimo Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, em 25 de outubro de 2022, que adjudicou a "Aquisição de serviços para elaboração de projeto de reabilitação dos Balneários e Bar do Ténis no Campo de Jogos 1º de Maio", e do ato de aprovação da respetiva minuta o

qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante, que aceita, a **“Aquisição de serviços para elaboração de projeto de reabilitação dos Balneários e Bar do Ténis no Campo de Jogos 1º de Maio”** de acordo com o Caderno de Encargos e todos os demais elementos apresentados no procedimento com as alterações que decorrem deste contrato. -----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

A segunda outorgante obriga-se a executar a **“Aquisição de serviços para elaboração de projeto de reabilitação dos Balneários e Bar do Ténis no Campo de Jogos 1º de Maio”**, pela quantia de **€ 12.800,00 (doze mil e oitocentos euros)**, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a sua proposta datada de 14 de outubro de 2022, a qual faz parte integrante do presente contrato, nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos.-----

Cláusula Terceira

Prazos de elaboração do projeto

A segunda outorgante obriga-se a executar o presente projeto, nos seguintes prazos máximos: -----

Entrega do Estudo Prévio de Arquitetura – **10 dias**; -----

Entrega do Projeto de Execução Global - **45 dias** a contar da data da aprovação do Estudo Prévio por parte da Fundação INATEL e/ou quaisquer outras entidades licenciadoras; -----

Assistência Técnica à obra – Durante o decorrer da obra. -----

Cláusula Quarta

Local de entrega

A entrega dos projetos, quaisquer que sejam as fases do mesmo, é na Sede da Fundação INATEL, sita na Calçada de Santana, n.º 180 em Lisboa. -----

Cláusula Quinta

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado após cumprimento integral das obrigações contratuais, de acordo com o faseamento proposto: -----

- Apresentação do Estudo Prévio de Arquitetura - 40% do valor global; -----
- Entrega dos Projetos de Execução – 60 & do valor global; -----

2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas até **30 (trinta) dias** mediante a apresentação das facturas acompanhadas dos elementos justificativos, nomeadamente, os projetos efetivamente entregues e aprovados pela Fundação INATEL e aos serviços efetivamente prestados. -----

3. As faturas devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas à Fundação INATEL no prazo máximo de cinco dias após o fornecimento dos bens. -----

4. Não haverá lugar a revisão de preços. -----

5. Não serão concedidos adiantamentos por conta dos bens a fornecer. -----

6. Só serão efetuados pagamentos correspondentes aos projetos efetivamente entregues e aprovados pela Fundação INATEL, e aos serviços efetivamente prestados. -----

7. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e remetidas para a seguinte morada:

Fundação INATEL

(Direção de Serviços de Instalações)

Calçada de Santana, nº 180, 3º Piso

1169-062 LISBOA

8. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre factoring, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionado. -----

9. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicação da celebração do respetivo contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Sexta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos, e dias feriados. -----

Cláusula Sétima

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados e / ou das obrigações assumidas por causa imputável ao Segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A/N$$

em que **P** corresponde ao montante da penalidade a aplicar, **V** é o valor do contrato, e **A** corresponde ao número de dias de atraso / valor da penalidade aplicada à Fundação INATEL em sequência de obrigações assumidas pelo segundo outorgante e **N** o prazo de entrega. -----

2. A Fundação INATEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula. -----

3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Fundação INATEL exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

4. O valor acumulado das penalidades não pode exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos -----

5. No caso do limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do CCP ser atingido, e a entidade adjudicante optar por não proceder à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do citado normativo legal. -----

Cláusula Oitava

Caução

O presente contrato não tem pagamento de caução. -----

Cláusula Nona

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como, do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325º, e ainda, do vertido nos artigos 333º e 448º (por remissão do artº 451º), todos do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante, poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pela Segunda Outorgante, após esta ter sido notificada desse não cumprimento, e se decorrido o prazo que lhe haja sido do fixado na notificação, não tiver sanado a situação. -----
2. É causa de resolução do contrato por parte da primeira outorgante, designadamente, o seguinte:
 - a) Atraso na execução dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis: -----

- b) Incumprimento por parte da Segunda Outorgante das ordens, diretivas, ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Transmissão a terceiros, por qualquer forma, de quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de aquisição de serviços; -----
- d) Se o valor acumulado das penalidades previstas na Cláusula Sétima do presente contrato exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP; -----
- e) Incumprimento pela Segunda Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) A Segunda Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal. -----
- 3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes de adoção de novo procedimento de formação do contrato por parte da Fundação INATEL. -----
- 4. Se a resolução for imputável à Segunda Outorgante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos trabalhos afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo contratados. -----
- 5. Em caso de resolução do contrato, e logo que esteja fixada a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, pela Primeira Outorgante.
- 6. A Primeira Outorgante, independentemente da conduta da Segunda Outorgante, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 334º do CCP. -----
- 7. A Primeira Outorgante, poderá, ainda, resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335º do CCP. -----

Cláusula Décima

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
- 2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima-Primeira

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A responsabilidade pelos serviços a prestar incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Segunda Outorgante, e só ela, salvo, nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada nos termos do n.º 4 da presente Cláusula. -----
2. Caso a Segunda Outorgante pretenda realizar qualquer parte prestação de serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer, previamente, a competente autorização à Primeira Outorgante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318º a 321º do CCP. -----
3. A Primeira Outorgante pode recusar a subcontratação nos termos do previsto no artigo 320º do CCP. -----
4. A cessão da posição contratual depende da prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, não podendo a Segunda Outorgante transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros sem a referida autorização. -----

Cláusula Décima-Segunda

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm integralmente por conta da Segunda Outorgante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do presente contrato, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos. -----
2. Se a Primeira Outorgante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a Segunda Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for. -----
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos números 1 e 2, não correm por conta da Segunda Outorgante se esta demonstrar, de forma clara e inequívoca, que os mesmos são imputáveis à Primeira Outorgante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados. -----

Cláusula Décima-Terceira

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução do contrato relacionadas com a atividade da entidade contratante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato. -----

Cláusula Décima-Quarta
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou citações, e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto, contantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, através de correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia da comunicação, no prazo de 8 (oito) dias subsequentes à respetiva alteração. -----

Cláusula Décima-Quinta
Cabimento Orçamental

A fonte de financiamento é o orçamento investimento, centro de custo 404061 – Parque de Jogos 1.º de maio nos termos do ali consagrado e no respetivo Plano Plurianual. -----

Cláusula Décima-Sexta
Proteção de dados pessoais

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Fornecedor obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.” -----

Cláusula Décima-Sétima

Efeitos de transmissão de empresa ou estabelecimento

1. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir com o disposto no artigo 285.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que se trate de situações de transmissão de estabelecimento. -----
2. Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de empresa, ou estabelecimento ou ainda de parte de empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores, bem como a responsabilidade pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contra-ordenação laboral. -----
3. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante reserva-se no direito de discriminar positivamente empresas que não tenham sido condenadas por incumprimentos muito graves ou reincidências em ilícitos graves no campo das relações laborais, bem como aquelas que não tenham adotado práticas de dumping social. -----

Cláusula Décima-Oitava

Gestor do Contrato

A primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato _____ com o endereço de correio eletrónico _____ com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente:

- i) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Cláusula Décima-Nona

Regime jurídico e Foro

1. O contrato é regulado pela Lei portuguesa. -----
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, e no correspondente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação complementar aplicável a este tipo de contratos. -----
3. Para resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

Cláusula Vigésima
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Convite e seu Anexo, e a Proposta da Segunda Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior desta Cláusula, ou dúvidas, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se acham indicados nesse número.

Feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 21 Nov. de 2022

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante



(Dr. Álvaro Carneiro)

**JOÃO PEDRO DO
PEREIRO PIRES**

Assinado de forma digital por
JOÃO PEDRO DO PEREIRO
PIRES
Dados: 2022.11.21 15:08:33 Z

.....

(Sr. João Pires)



(Dr. Rui Gonçalves Maximo)